

REVISTA

DO

TRIBUNAL DE CONTAS

FICHA TÉCNICA

Diretor: *Presidente do Tribunal de Contas,*

Conselho de Redação:

Um Juiz Conselheiro por cada uma das Secções da Sede
e das Secções Regionais

Coordenação:

*Diretor-geral do Tribunal de Contas,
e Auditora-Coordenadora do DCP,*

Composição, Paginação e Apoio Técnico:

Departamento de Consultadoria e Planeamento

Propriedade: *Tribunal de Contas* (www.tcontas.pt)

Direção, Redação e Administração: *Sede do Tribunal de Contas,*

Av. Barbosa du Bocage, n.º 61 – 1069-045 Lisboa

Administração: *Conselho Administrativo do Cofre do Tribunal de Contas*

Distribuição e assinaturas: *Av. Barbosa du Bocage, n.º 61 – 1069-045 Lisboa*

Impressão: Ancestra Indústria Gráfica, Lda

N.º 61/62 – Janeiro a Dezembro de 2014

Tiragem: 300 exemplares

ISSN: 0871 3065

Depósito Legal: 93097/95

“Isenta de registo na ERC, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.”



Reunião do Conselho Diretivo da OISC/CPLP
16 de setembro de 2014
Brasília, Brasil

OS ARTIGOS PUBLICADOS NA «REVISTA DO
TRIBUNAL DE CONTAS», EM QUAISQUER
MATÉRIAS, SÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE
DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

SUMÁRIO

ESTATUTO EDITORIAL

DOCTRINA

<i>Da convergência Social na U.E.</i>	21
António Rebelo de Sousa	
<i>Análise comparativa do SEC 2010 face ao SEC 95 na perspectiva dos aspetos com relevância para as atribuições do Tribunal de Contas</i>	43
João Parente, Luis Queimado e Maria Teresa Ferreira	

DOCUMENTOS

IX EUROSAI CONGRESS – Opening ceremony	93
Participação de Portugal na VIII Assembleia Geral da OISC/CPLP	101
Síntese do relatório anual do Ministério Público junto do Tribunal de Contas (ano 2014)	111

CRÓNICA DA JURISPRUDÊNCIA

ÍNDICE DE TEMAS	121
PLENÁRIO GERAL	153
1ª SECCÃO	
CONTROLO PRÉVIO	157

2ª SECÇÃO	
CONTROLO SUCESSIVO.....	195
3ª SECÇÃO	
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS.....	205
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES.....	237
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA.....	243

**JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS
com relevância para a atividade do Tribunal de Contas**

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

<i>Acórdão nº 779/2014 - Não julga inconstitucionais normas da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) e do Regulamento Geral do Tribunal de Contas, quando interpretadas no sentido de permitirem ao juiz a iniciativa de acusar, instruir e sentenciar nos processos de aplicação de multa a que se refere o artigo 66.º da LOPTC (sanções processuais); julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 5.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e do artigo 3.º, n.º 4, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, na numeração que lhe foi atribuída pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro (financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais).....</i>	257
---	-----

NOTÍCIAS

Relações do Tribunal de Contas Português nos domínios da União Europeia e Internacional — Janeiro a Dezembro de 2014.....	283
---	-----